

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2008
(Do Sr. José Linhares)

Torna obrigatória a contratação do Seguro Quebra de Garantia pelas administradoras de consórcios de bens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescida ao art. 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea **n** nestes termos:

*"Art. 20.....
n) quebra de garantia para os consórcios de bens."*

Art. 2º O seguro obrigatório estabelecido no art. 1º garantirá o grupo de consorciados contra a insolvência da respectiva administradora.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, os termos grupo, consorciados e administradora referidos no **caput** serão considerados na forma estabelecida no Regulamento anexo à Circular nº 2.766, de 03 de julho de 1997, do Banco Central do Brasil, *"que disciplina a constituição e o funcionamento de grupos de consórcio referenciados em bens móveis, imóveis e serviços turísticos."*

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Consórcio, como se sabe, é modalidade de acesso ao mercado de consumo baseado na união de pessoas físicas e/ou jurídicas, com a finalidade de formar poupança destinada à aquisição de bens e serviços turísticos, sendo que a administradora de consórcios é a responsável por reunir os consumidores interessados.

As operações de consórcio tiveram origem no Brasil no início dos anos sessenta, pela insuficiência dos financiamentos destinados à aquisição de bens face às necessidades das indústrias recentemente instaladas escoarem sua produção. Na época, funcionários do Banco do Brasil tiveram a idéia de formar um grupo de amigos, com o objetivo de constituir um fundo suficiente para aquisição de automóveis para todos aqueles que dele participassem, surgindo, assim, o consórcio.

Hoje, inteiramente consolidado, o Sistema de Consórcios, viabiliza a aquisição de diversos produtos que vão desde bens de produção a caminhões, implementos agrícolas e rodoviários, ônibus, tratores, colheitadeiras, embarcações, aeronaves, computadores, antenas parabólicas, pneus, motocicletas, eletroeletrônicos, casas pré-fabricadas, imóveis e até serviços turísticos.

Nesse contexto, de grande relevância econômica para o País, o Banco Central do Brasil, em março de 1.991, pela Lei nº 8.177, tornou-se a autoridade competente para normatizar e fiscalizar os assuntos relativos ao Sistema de Consórcios.

Em que pese o controle e fiscalização que vêm sendo exercidos pelo Banco Central, muitos são os grupos de consorciados que ainda hoje são prejudicados pela insolvência ou falência, criminosa ou não, das administradoras desse tipo de negócio.

Nossa proposição, portanto, ao obrigar a contratação de um seguro de quebra de garantia, pelas administradoras de consórcios, objetiva proteger a poupança de todos que ingressam nesse tipo de negócio motivados em melhorar a sua condição de vida e a de seus familiares, e, conseqüentemente, também a própria imagem do consórcio como um instrumento reconhecidamente importante para o progresso nacional.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado JOSÉ LINHARES